



HOMOLOGO

04/07/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Nega a Integração do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, ao Reconhecimento do Centro Educacional Cora Coralina, em Porto Velho, e dá outras providências.		
Interessado: Centro Educacional Cora Coralina		Município: Porto Velho/RO
Relator: Conselheiro Agenor Fernandes de Souza		
Processos n.º 083/22-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 030/23	Aprovação: 05/06/2023

HISTÓRICO

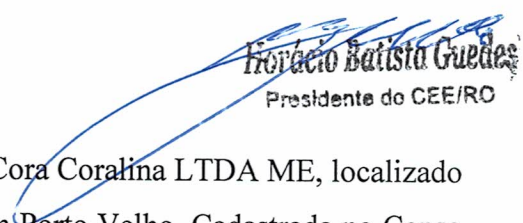
Por meio de Requerimento, datado de 05 de agosto de 2022, protocolado neste Conselho na mesma data, o Centro Educacional Cora Coralina solicitou deste Conselho Estadual de Educação a Integração ao Reconhecimento do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, objeto do Processo n.º 083/22-CEE/RO.

Em atendimento ao artigo 10 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, o Presidente do CEE/RO designou Comissão Verificadora composta por Assessoras Técnicas da Câmara de Educação Básica, designadas pela Portaria n.º 090/22-CEE/RO, de 16 de setembro de 2022, combinada com a Portaria n.º 006/23-CEE/RO, de 03 de fevereiro de 2023, para realizar visita técnica ao Centro Educacional Cora Coralina, em Porto Velho, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino nos aspectos físico, administrativo e pedagógico, a fim de subsidiar a análise do Processo em tela.

Nos dias 28/02 e 01/03/2023, a Comissão Verificadora, em cumprimento às Portarias supramencionadas, procedeu à visita técnica à instituição de ensino, sendo recebida pela diretora geral e pelo secretário escolar, que atenderam prontamente a Comissão, viabilizando o desenvolvimento do trabalho referente à verificação do funcionamento da instituição nos seus aspectos físico, administrativo e pedagógico.

O Centro Educacional Cora Coralina é uma instituição de ensino da iniciativa privada,

[Handwritten signatures and initials]

04/07/23
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

tendo como entidade mantenedora o Centro Educacional Cora Coralina LTDA ME, localizado na Rua México n.º 1.056, no Bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho. Cadastrada no Censo Escolar/INEP - Educacenso, sob o n.º 11000104.

Os últimos Atos Autorizativos expedidos por este Conselho à instituição de ensino foram:

- o Parecer n.º 053/96-CEE/RO e a Resolução n.º 046/96-CEE/RO que concederam Reconhecimento ao Centro Educacional Cora Coralina, para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar e das séries iniciais do Ensino Fundamental.

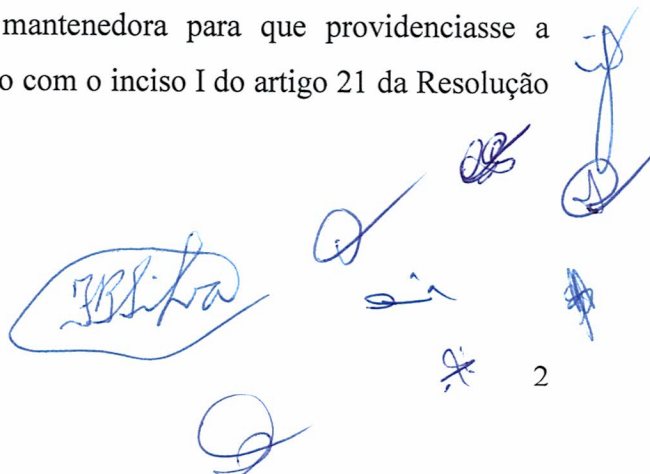
- o Parecer CEB/CEE/RO n.º 023/18 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 511/18, publicada no DOE n.º 148, em 14/08/2018, que aprovaram a Reorganização e concederam, por quatro anos, ao referido Centro, Autorização de Funcionamento para a oferta gradativa, do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, e deu outras providências;

- o Parecer CEB/CEE/RO n.º 058/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 613/19, publicada no DOE n.º 229 em 06/12/2019, que mantiveram o Reconhecimento concedido por meio do Parecer n.º 053/96-CEE/RO e da Resolução n.º 046/96-CEE/RO, ao referido Centro Educacional, com a oferta da Educação Infantil - Pré Escolar I e II e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, com providências a serem tomadas.

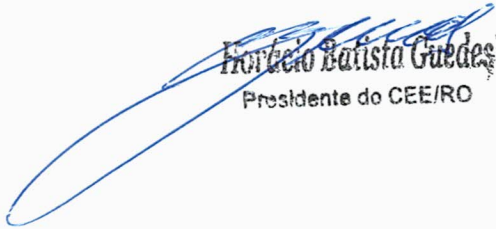
Em se tratando do Parecer CEB/CEE/RO n.º 023/18 foi verificado que o item 3 do Voto do Relator não foi cumprido em sua totalidade, uma vez que a instituição, ainda, não providenciou profissionais habilitados para ministrar as disciplinas de Arte e Filosofia.

Com relação ao último Ato Autorizativo constatou-se que, até a presente data, não foi encaminhado para este Conselho o cumprimento do item 2, do Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.º 058/19, que assim transcrevemos: “Determine ao Centro Educacional Cora Coralina, em Porto Velho, que regularize, junto a este Conselho, a oferta da Educação Infantil, Creche - 03 anos”.

Ressalta-se que a Comissão orientou a mantenedora para que providenciasse a regularização do projeto de reorganização de acordo com o inciso I do artigo 21 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'JBSilva' and several smaller initials and marks.

04/07/23
Marcelo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

ANÁLISE

Procedida à verificação do funcionamento da referida instituição, conforme relatório da Comissão Verificadora, e com base no anexo VII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, na legislação de ensino vigente, bem como a análise dos documentos constantes no Processo, destaca-se a seguir quanto aos aspectos:

Físico

A instituição de ensino funciona em prédio próprio, construído em alvenaria para fins escolares, em uma área construída de 1.968,94 m², subdividido em dois pavimentos e possui acessibilidade para pessoas com locomoção reduzida, inclusive com uma plataforma elevatória e rampas de acesso.

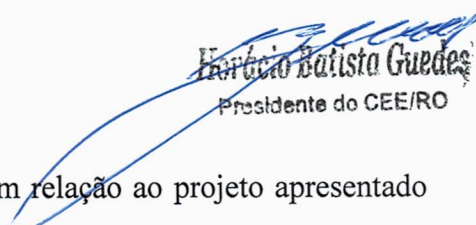
O prédio está estruturado da seguinte forma: o pavimento térreo dispõe de seis salas de aula; uma sala para a Direção, com banheiro interno; uma sala para a supervisão escolar e uma sala para orientação educacional; uma sala para a secretaria escolar; uma sala para professores com banheiro interno; uma cantina; um pátio amplo; uma quadra de esportes coberta; uma copa; dois banheiros com acessibilidade, sendo que o sanitário feminino possui quatro boxes com vasos sanitários e o masculino possui dois boxes com vasos sanitários e três boxes com mictórios, e uma bancada com duas pias e espelho em cada um e um banheiro para os funcionários. Já o pavimento superior dispõe de nove salas de aula; dois banheiros sendo um masculino com dois vasos sanitários e três mictórios, com um balcão e duas pias e um feminino com quatro vasos sanitários e um balcão com duas pias e espelho.

Verificou-se que os Laudos Técnicos do engenheiro civil, da vigilância sanitária, o atestado de vistoria do corpo de bombeiros militar e o alvará de funcionamento encontram-se atualizados. Logo, pode-se constatar que a instituição cumpre as normativas vigentes.

Foi observado que todas as salas são climatizadas, com boa iluminação e que todos os ambientes são limpos e higienizados.

O mobiliário e equipamentos são condizentes ao atendimento da modalidade oferecida. Consta nos autos, declaração da instituição informando que o espaço físico do Centro


3

04/07/23
Harcio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

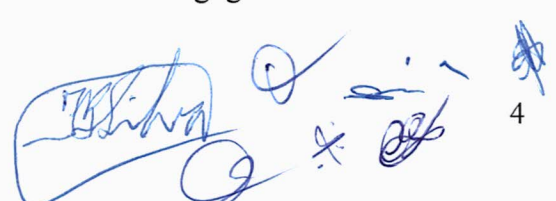
Educacional Cora Coralina não sofreu nenhuma alteração em relação ao projeto apresentado por ocasião do Reconhecimento.

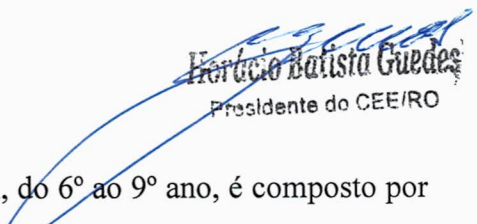
Administrativo

A instituição de ensino funciona nos dois períodos, sendo: turno matutino (7h30 às 11h30) e vespertino (13h30 às 17h30).

O Centro Educacional Cora Coralina atende as seguintes etapas: Educação Infantil - Creche 3 anos e Pré-escolar I e II, e Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano. Sendo o objeto do processo em tela o Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, apresentando o quadro de alunos atendidos no ano letivo de 2023: duas turmas de 6º ano com 66 alunos; três turmas de 7º ano com 81 alunos; duas turmas de 8º ano com 53 alunos e uma turma de 9º ano com 41 alunos, totalizando 241 alunos matriculados.

O Quadro Demonstrativo do corpo técnico-administrativo e de apoio é composto por 23 (vinte e três) profissionais assim distribuídos: uma diretora escolar licenciada em Geografia, bacharel em direito e pós-graduada em Gestão Escolar; uma coordenadora geral licenciada em Pedagogia, habilitada em Supervisão Escolar de 1º e 2º graus e magistério de 2º grau, com pós-graduação em Gestão Escolar; uma supervisora escolar para o Ensino Fundamental anos iniciais, licenciada em Pedagogia, com habilitação para Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos - EJA e especialização em Coordenação Pedagógica Executiva e Supervisão Escolar; uma supervisora escolar para os anos finais do Ensino Fundamental, licenciada em Pedagogia nos termos da Portaria Ministerial 286 de 21/12/2012 e com pós-graduação em Gestão Escolar, Orientação, Supervisão com ênfase em psicologia educacional; um secretário escolar com bacharelado em Administração e com curso Técnico em Contabilidade; uma orientadora educacional com licenciatura em Pedagogia com habilitação no magistério dos anos iniciais do ensino fundamental e Gestão Educacional plena; com pós-graduação em Gestão Educacional habilitação em Gestão Escolar e Orientação Educacional; pós-graduação em Psicopedagogia; uma auxiliar administrativa bacharel em Direito; dois vigilantes, sendo um com ensino médio e outro bacharel em Administração; três auxiliares de sala, com Ensino Médio; oito funcionários de serviços gerais; duas auxiliares de sala, sendo uma cursando Pedagogia e outra bacharel em Direito e um agente de Portaria.


4

04/07/23
Herculio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

O Quadro do Corpo Docente do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, é composto por 10 profissionais sendo: uma professora licenciada em Ciências Biológicas e aperfeiçoamento profissional de Ensino Religioso ministrando Arte, Ciências e Ensino Religioso; uma professora licenciada em Ciências Biológicas, ministrando Ciências; um professor licenciado em Educação Física, ministrando Educação Física; duas professoras com licenciatura em Letras/Português, ministrando Língua Portuguesa e Produção Textual; uma professora com licenciatura em História, ministrando História e Filosofia; uma professora com licenciatura em Geografia, ministrando Geografia; uma professora com licenciatura em Letras/Inglês, ministrando Língua Inglesa; uma professora com licenciatura em Matemática, ministrando Matemática e um professor com licenciatura em Matemática, ministrando Matemática.

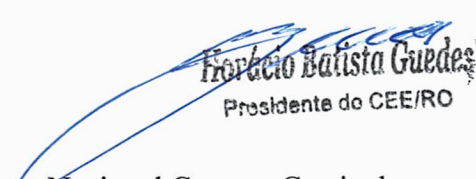
Observou-se que os componentes curriculares Arte e Ensino Religioso estão sendo ministrados por professor licenciado em Ciências e o componente curricular Filosofia ministrado pelo professor de História.

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental, anos finais, com implantação a partir do ano letivo 2018, está organizada com os componentes curriculares nos campos Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia. E no campo Parte Diversificada: Língua Estrangeira Moderna - LEM Língua Inglesa, Filosofia, Ensino Religioso e Produção Textual. Com os seguintes indicadores:

- dias letivos semanais: 5;
- número de aulas semanais: 25;
- módulo semanal: 40 semanas;
- módulo-aula: 50 minutos;
- módulo recreio: 15 minutos;
- horas-atividades: 834 em cada ano;
- dias letivos anuais: 204.

Vale ressaltar que a Comissão Verificadora orientou a equipe gestora para que procedesse aos ajustes na referida Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, conforme orientações constantes na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO em seu §2º do artigo 21 que dispõe: “o ensino da Língua Inglesa a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, incluída na Base Nacional Comum Curricular, sendo facultado ao estabelecimento de ensino adotar a Língua Espanhola, a ser incluída na parte diversificada do currículo”; assim como o Ensino


5



Proêmio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Religioso uma vez que este componente também faz parte da Base Nacional Comum Curricular e da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, no que tange o artigo 17:

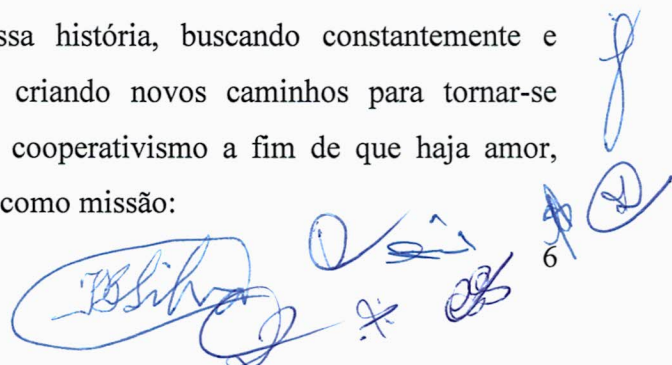
No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

A escrituração escolar está organizada e atualizada. Os arquivos ativo e passivo foram verificados por amostragem, não sendo encontrada nenhuma irregularidade. Os documentos dos alunos estão organizados em pastas suspensas em ordem alfanumérica, com fichas devidamente assinadas pela direção e secretaria em armários de MDF. Foram verificados os seguintes documentos: Livro de registro de matrículas; Livro de estatística com Ata de resultados finais; Livro de registro de alunos transferidos, Livro de termo de investidura; Livro de visitas; Atas de reuniões pedagógicas e Administrativas; Quadro estatístico anual de 1988 a 2022; Livro de Atas de resultados finais de 2000 a 2022; Livro de Ata de eliminação de documentos e Diário de Classe Eletrônico.

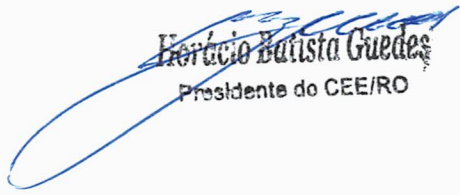
Pedagógico

Foram verificados os Planos de Ação da equipe gestora e os Planos de Curso dos docentes os quais se encontram organizados em ações sistematizadas com a finalidade de respaldar os objetivos e metas do Projeto Político Pedagógico - PPP. Ressalta-se, ainda, que os Planos de Curso dos Docentes estão organizados por componente curricular contendo objetivos, estratégias de ensino e avaliação da aprendizagem. O Centro Educacional Cora Coralina adota o material didático do SISTEMA DE ENSINO ARI DE SÁ-SAS, cuja vigência compreende os anos letivos de 2022 a 2024.

O Projeto Político Pedagógico - PPP foi apresentado tendo como objetivo formar o homem sujeito e construtor da sua e da nossa história, buscando constantemente e conscientemente a inovação de si e do outro criando novos caminhos para tornar-se independente, com iniciativa, responsabilidade e cooperativismo a fim de que haja amor, confiança e respeito entre os seres humanos. Tem, como missão:



6



Herício Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

[...] contribuir para a formação de cidadãos críticos e conscientes para o exercício da cidadania, capazes de agir na transformação da sociedade de maneira solidária. Inspirada nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana que tem, por finalidade, o pleno desenvolvimento do educando, através: da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade; do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum; da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade.

A avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP dar-se-á por meio de reuniões periódicas com a equipe escolar, a fim de avaliar como estão se desenvolvendo as ações para os ajustes necessários quanto ao empenho da equipe escolar, conforme constatado no mesmo.

Em se tratando do atendimento de forma gradativa, a instituição informou que no ano letivo de 2018 iniciou uma turma de 6º ano; em 2019 iniciou o 7º ano; em 2020 iniciou o 8º ano e em 2021 iniciou o 9º ano. Ressaltou que as atividades letivas dos anos 2020 e 2021 ocorreram de forma remota.

A instituição apresentou Relatório das Atividades desenvolvidas durante a vigência da Autorização de funcionamento contendo: identificação; resultado da execução da proposta pedagógica; quadro demonstrativo do rendimento escolar com as devidas análises; informação quanto a participação em avaliações externas e um relato quanto a organização no período pandêmico do Covid-19.

Análise qualitativa dos resultados:

- A aprovação do 6º ano foi de 98,8% com retenção de 1,2%;
- A aprovação do 7º ano foi de 100%;
- A aprovação do 8º ano 100% ;
- A aprovação do 9º ano 100%.

A mantenedora ressaltou que os resultados obtidos foram os planejados.

Quanto às avaliações externas, a mantenedora informou que os alunos do 9º ano, ainda, não participaram de avaliações externas. Salientou que as escolas privadas não possuem obrigatoriedade em participar de avaliações externas oficiais.

O calendário escolar de 2023 está de acordo com a legislação de ensino, dispõe da previsão das atividades a serem desenvolvidas na escola, quais sejam: período de recuperação, férias escolares, recesso escolar, exame final, reuniões de conselho de classe, dentre outras.

O Regimento Escolar está elaborado de acordo com a Resolução n.º 435/08-CEE/RO e



7



Flávio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

devidamente registrado em cartório.

CONCLUSÃO

Após a análise, com base no Laudo Técnico do engenheiro civil, é possível atestar de que a instituição de ensino se encontra apta para atender ao fim proposto no que tange ao aspecto físico. Contudo, quanto ao aspecto administrativo, verificou-se que até o presente momento não houve o cumprimento do item 2 do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n.º 058/19, quanto ao aspecto pedagógico entende-se que profissionais devidamente habilitados em Arte e Ensino Religioso devem compor o quadro dos docentes da instituição em substituição aos que ministram os mencionados componentes. Quanto ao profissional que ministra o componente Filosofia, considera-se não haver comprometimento em ser ministrado pelo professor de História, visto que ambos os componentes são da mesma área do conhecimento.

Ressalta-se, contudo, que o Regimento Escolar necessita de ajustes quanto a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, bem como quanto à respectiva Matriz Curricular, conforme orientações contidas na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO e na Resolução CNE/CEB n.º 4/2010.

Diante das pendências supracitadas e da oferta irregular da Creche, somos de Parecer que o pleito deva ser negado.

VOTO DO RELATOR

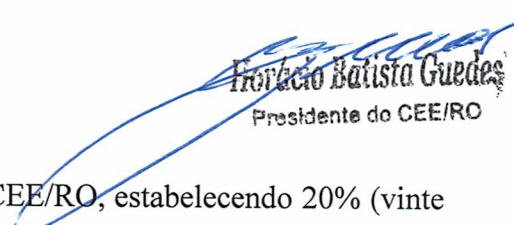
Mediante o exposto somos de Parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Negue a Integração do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, ao Reconhecimento do Centro Educacional Cora Coralina, em Porto Velho.
2. Conceda, por quatro anos, ao Centro Educacional Cora Coralina, em Porto Velho, Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.
3. Determine à entidade mantenedora do Centro Educacional Cora Coralina, em Porto Velho, o cumprimento das seguintes determinações:

3.1 - Proceda aos ajustes na Matriz Curricular, por área de conhecimento, conforme



8




Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

estabelecido no artigo 31, § 2º da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, estabelecendo 20% (vinte por cento) da carga horária anual para desenvolvimento com programas e projetos eletivos;

3.2 - Providencie profissional devidamente habilitado para ministrar o componente curricular Arte e Ensino Religioso para as turmas do 6º ao 9º ano;


4. Advirta o Centro Educacional Cora Coralina, em Porto Velho, pelo não cumprimento ao estabelecido no item 2 do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 058/19.



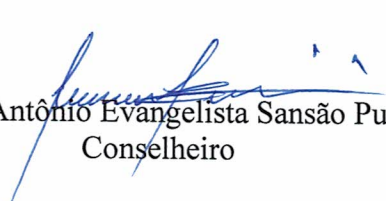
Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer do Relator
Sala das Sessões, Porto Velho, 5 de junho de 2023.




Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica



Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro




Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira



Francelena Santos Arruda
Conselheira



Francisca Batista da Silva
Conselheira



Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira



Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira



Severino Bertino Neto
Conselheiro